



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

LEI Nº 24/97

(de 13 de agosto de 1997)

Concede Redação de Alíquota e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS; ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido excepcionalmente a **ENGEMEC Engenharia e Montagens Ltda**, pelo prazo de 05 (cinco) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 1997.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal